



## A LIBERDADE NA OBRA DO CONTRATO SOCIAL DE JEAN JACQUES ROUSSEAU

Márcio da Silva NUNES\*  
Robione Antonio LANDIM\*\*

### RESUMO

O presente artigo visa apresentar a seguinte investigação: Como o homem pode ser capaz de manter sua liberdade diante do contrato social? Sendo iluminada pela obra **Do Contrato Social** de Jean Jacques Rousseau, a finalidade é elucidar a concepção de liberdade no filósofo, o conceito de contrato social e como o indivíduo é capaz de manter sua liberdade diante do contrato social. Em um primeiro momento deste trabalho, a concepção de liberdade em Rousseau é vista de uma maneira autônoma, ou seja, o homem em seu estado natural é livre, ele age segundo a própria vontade, porém no momento em que este é inserido na sociedade, esta mesma o corrompe, visto que o homem em seu estado natural não tem concepção do bem ou mal, mas aos olhares da cultura, um homem bom e com ações morais. Sendo assim este homem até então livre, passa a obedecer as convenções firmadas entre os seus por conta de uma instabilidade da organização social. O contrato social se apoia em um pacto comum entre os homens, sendo que estes renunciam à sua liberdade pessoal para assim viverem uma liberdade coletiva. Para esta vivência, a vontade geral será propiciadora para a legitimação do pacto. Diante da convenção social, o homem abre mão de seu estado livre e passa a ter uma liberdade coletiva, liberdade esta que vem acarretada com o contrato social.

Palavras chave: Contrato Social. Liberdade. Estado Natural. Sociedade. Indivíduo

---

\* Graduado em Filosofia do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CES/JF).

\*\* Doutor em Ciência da Religião pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Docente do Curso de Filosofia do Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora (CES/JF).

## 1 INTRODUÇÃO

Este artigo busca mostrar a problemática da liberdade em Jean Jacques Rousseau (1712-1778), investigando a respeito da liberdade natural e da liberdade civil. Para isso, será usada a obra mais famosa do filósofo que é **Do Contrato Social**, que busca apresentar as formas de legitimação do pacto social. A liberdade no contrato social de Jean Jacques Rousseau é vista de duas maneiras: a primeira como liberdade natural e atrelado a isso o direito natural, e em um segundo momento como liberdade coletiva, sendo esta, a renúncia do estado de natureza por conta de uma vontade geral que rege a sociedade rousseauiana.

A questão que norteará todo este trabalho é a seguinte: como o indivíduo é capaz de manter sua liberdade diante do contrato social? Tendo em vista que há uma troca de liberdades, a maneira que asseguraria a liberdade do indivíduo é somente por um pacto social estabelecido entre os seus, e Rousseau ainda diz que somente por uma vontade coletiva é que a liberdade pode ser mantida. Pois aqui a vontade individual coincide com a vontade coletiva. Permaneço livre na medida em que realizo a vontade coletiva que não me é estranha, pelo contrário, se equivale a minha.

Para a realização deste trabalho, três obedeceremos três momentos. O primeiro visa abordar a concepção de liberdade, a liberdade segundo outros expoentes ligados a Rousseau e apresentar também o direito natural do indivíduo. Em seguida, propõe-se elucidar a compreensão de contrato social, mostrando como Rousseau trabalha este tema de convenção na sociedade e fazendo a passagem do estado natural para o estado civil. E, por fim, busca-se clarificar a noção de liberdade coletiva e vontade geral.

## 2 CONCEPÇÃO DE LIBERDADE

O filósofo genebrino Jean Jacques Rousseau (1712-1778), crítico do Iluminismo e lançador de raízes do Romantismo, é o autor de várias obras, entre elas a mais conhecida **Do Contrato Social**, que norteará todo este artigo. Nesta obra, o filósofo faz uma crítica ao pensamento corrente, Iluminista, que coloca a razão como a base da civilização. Para Rousseau, o progresso racional causa danos, pois há uma perda da naturalidade humana. Com a reflexão sobre a origem

do homem, o pensador retoma sobre a essência deste, revalorizando a amizade e retomando a natureza inicial do homem.

Um dos intuitos de Rousseau na obra citada acima é discorrer sobre como o homem pode resguardar sua liberdade natural diante da vivência social, já que está inserido em um pacto social. Assim explica o filósofo: “O homem nasceu livre e, não obstante, está acorrentado em toda parte” (ROUSSEAU, 2016, p. 19). Diante disso, faz-se necessária uma definição do conceito de liberdade antes de relacionarmos esse termo com o pacto social.

O conceito de liberdade é visto de muitas maneiras. No presente artigo, porém, o veremos na perspectiva de Rousseau. O dicionário filosófico, apresenta a seguinte noção de liberdade: “O equivalente político da concepção de liberdade como auto causalidade é a noção da liberdade como ausência de condições ou de regras, recusa de toda obrigação é numa só palavra, anarquia” (ABBAGNANO, 2007, p. 580). Relacionando Abbagnano e Rousseau, pode-se perceber que o estado de liberdade natural apontada na obra **Discurso sobre a origem e desigualdade entre os homens** é como a citação acima descreve, havendo uma inexistência diretrizes. A liberdade natural, segundo o pensador abordado, consiste justamente da inexistência de prescrição social, tanto que não se havia o corpo social.

Os pensadores Thomas Hobbes, John Locke e Jean Jacques Rousseau são considerados filósofos contratualistas. Essa teoria explicitada pelos filósofos acima tem como intuito a explicação sobre a origem da sociedade, conseqüentemente também a ordem civil que vem acarretado com ela. Com isso, este pensamento visa expor a respeito da problemática da liberdade e mostrar como um contrato limita a liberdade do indivíduo. Hobbes, ao abordar sobre o estado natural e que é mencionado na obra **Do Contrato Social**, diz que a liberdade consiste em cada um fazer aquilo que lhe agrada, no viver como de seu desejo, sem estar ligada a lei alguma. É justamente desse princípio que Rousseau parte, afirmando que o homem nasce livre, sem nenhuma obrigação.

Pode-se pensar que o homem em seu estado livre vivia em uma verdadeira anarquia. Esta concepção de anarquia tem o significado de ausência de regras. Contudo, para o homem em seu estado natural, não se tem essa visão do caos em meio ao modo no qual ele está inserido, pois quem tem a visão anárquica da

sociedade é somente ela mesma, uma vez que em uma sociedade organizada em regras e leis, a ausência de prescrições é vista como uma anarquia. Eis aí o modo como os homens nascem, na visão de Rousseau.

Jean Jacques Rousseau afirma que o homem em seu estado natural é autônomo, isto é, não devia obrigação a um corpo social. Vale ressaltar que o estado natural não é um dado histórico. Nesse estado, o homem almeja o que está em seu redor, porque como crítica Rousseau o Iluminismo, ele não tem a consciência pensante. Vive-se somente das necessidades sensitivas, como o cuidado com sua autopreservação, sua duplicação e de seu trato.

Para uma melhor compreensão do que é a liberdade, Rousseau escreve o **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens** em busca da resposta sobre como o cidadão pode viver sua liberdade natural e ao mesmo tempo abrir mão da mesma em prol da liberdade coletiva. Qual a condição de possibilidade para que o pacto possa ser verdadeiro e assim possa recompensar os homens ao abrirem mão de sua liberdade natural em troca da liberdade civil? Rousseau (2016) refletirá essa pergunta em sua obra.

Afinal, o que é a liberdade natural? Como se pode compreender liberdade pessoal? A liberdade identifica-se com a falta de normas e pactos. A partir do pacto social o homem não tem mais a liberdade total que possuía em sua origem natural. O homem livre diante da sociedade perde seu livre arbítrio e deve procurar viver de acordo com as regras estabelecidas entre os convencioneados. Rousseau busca compreender a veracidade da liberdade do homem, criticando assim a sociedade que prende o homem como faz a sociedade francesa. Da mesma forma, o filósofo pretende descobrir como o homem pode manter sua liberdade diante do pacto social, tendo uma pergunta oculta acerca da verdadeira liberdade do homem.

Segundo Reale “O homem não era, mas tornou-se mau e injusto. Mas o seu desequilíbrio não é originário, como considerava Pascal na estreita da Bíblia, mas sim desequilíbrio derivado e de ordem social” (REALE; ANTISERI, 1990, p. 755). O homem em seu estado natural nasceu bom, todavia, a sociedade o corrompeu, já dizia Rousseau em sua obra que investiga a origem da desigualdade. Essa celebre frase de Rousseau é necessária para compreender seu pensamento. Na origem humana o homem estava em seu estado natural, ou seja, livre, sem nenhum pacto ou contrato, muito menos tinha contato com outros homens, que o impedia de fazer

algo. Em consequência dessa liberdade não havia disparidade entre os homens, e isso fazia com que a paz pudesse ser vivenciada e mais ainda, a liberdade natural do homem.

Porém algumas circunstâncias tornam o homem um ser não livre, pois “A liberdade não se identifica com o ser do homem, mas constitui uma propriedade fundamental dele, junto a outras propriedades também fundamentais como o viver, o pensar, o trabalhar” (MONDIN, 2015, p. 121). Segundo Mondin, essas características não são escolhas do homem, mas imposições naturais.

O homem também não é livre para escolher se será um ser corpóreo ou não, muito menos sexuado ou não; propriedade como essa não é de alternativa para o indivíduo. Dado que o homem não é totalmente livre. Porém, esses aspectos são importantes para uma melhor compreensão.

Retomando mais uma vez a máxima Rousseuniana, na qual o filósofo afirma que o homem nasce bom e a sociedade o corrompe, Pradeu<sup>1</sup> em sua obra **História da Filosofia** faz uma breve menção sobre a constituição da sociedade civil e as consequências que geraram nos homens.

A sociedade civil foi efetivamente constituída como espaço de rivalidade, de apropriação exclusiva e de dominação, gerando o despotismo e a guerra. Para compreender como pôde ser assim, é preciso reconhecer que os homens não vivem naturalmente na sociedade, mas se tornaram seres socializados e que o desenvolvimento do espírito humano foi determinado pelo modo como esta socialização se fez (PRADEU, 2011, p. 322).

Percebe-se que o desenvolvimento da sociedade, a instauração da propriedade particular e o grande crescimento da humanização, fizeram com que o homem livre e natural fosse perdendo essas características e assumindo muitas posturas, sendo que ele se torna egoísta e mal. Além disso, a desigualdade entre os homens foi implantada, adulterando a sua naturalidade juntamente com sua bondade natural. Assim, o homem em seu estado natural foi sendo corrompido e uma das causas dessa corrupção foi a propriedade particular.

Para a compreensão do contrato social é preciso o entendimento sobre a liberdade, pois o homem faz passagem de uma liberdade natural para uma liberdade coletiva. Na origem humana este era livre, não devia obrigação a nenhum outro, somente tinha a preocupação com sua preservação.

Uma vez, apresentado tais noções, estamos aptos para compreender o contrato social, ou o estado do homem em sociedade.

Jean Jacques Rousseau, em *Do Contrato Social*, pretende responder se é possível o homem manter sua liberdade natural diante do pacto social estabelecido entre a sociedade. Para isso, esta subseção abordará o tema do homem em seu estado natural, mostrando assim como era o seu estado de natureza antes do acordo social.

## 2.1 O HOMEM EM SEU ESTADO NATURAL

Na obra **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**, Rousseau afirma que o homem, em seu estado natural, é um animal selvagem ou o bom selvagem. O indivíduo nasce bom, livre e igual a todos os outros. Também são bem constituídos pela natureza. A maldade é oriunda da sociedade que o corrompe.

Para refletir sobre a liberdade do homem em meio ao contrato social, faz-se necessária uma investigação sobre o homem em seu estado de natureza. As características desse estado são a liberdade; o isolamento, sendo que o indivíduo não tem contato com o outro; a busca pela autoconservação. Percebendo assim, como era antes da convenção entre os homens e qual foi o fator, a propriedade privada que o leva corromper-se de seu estado natural.

O filósofo, na referida obra, faz esse estudo para descobrir a desigualdade entre os homens, assim como já fala o título do livro. “Os homens jamais se tenham encontrado no estado puro de natureza, a menos que não tenham tornado a cair nele por causa de qualquer acontecimento extraordinário” (ROUSSEAU, 1988, p. 40).

Rousseau faz essa afirmação dizendo que até então não se tinha definido como era o homem em seu estado natural, pois todas as vezes em que se tentaram definir como era o homem em seu estado natural, os filósofos atribuíam a ele características da sociedade civil, sendo que virtudes e defeitos são peculiares ao homem fora de seu estado natural.

O homem em sua vivência física na natureza para permanecer vivo, utiliza-se daquilo que a natureza oferece. Destarte, era a maneira em que o homem

sobrevivia, em meio aos animais selvagens e vulneráveis às doenças. Ele é considerado como animal selvagem, vivendo assim como estes últimos.

É importante tornar compreensível que no estado natural não existia a vida em um corpo social. Isso se deu após o pacto social feito entre os homens. O estado natural exclui a consciência de coletividade, isso pode até se dar de outra maneira, mas não vista como a sociedade vê, pois o homem ainda não civilizado tinha menos necessidade e carência da convivência em um determinado grupo.

Parece, a princípio, que os homens nesse estado de natureza, não havendo entre si qualquer espécie de relação moral ou de deveres comuns, não poderiam ser nem bons nem maus ou possuir vícios e virtudes, a menos que, tomando estas palavras num sentido físico, sem considerem como vícios do indivíduo as qualidades capazes de prejudicar sua própria conservação, e virtudes aquelas capazes de em seu favor contribuir, caso em que se poderia chamar de mais virtuosos àqueles que menos resistissem aos impulsos simples da natureza (ROUSSEAU, 1988, p. 55).

Diante da obra de Rousseau, na qual o filósofo aborda sobre o estado de natureza, pode-se perceber o fato da ausência das concepções do certo e errado, bem e mal, virtudes e defeitos, atribuídos assim ao homem em seu estado natural. Todos esses são atributos da sociedade que está sob o jugo do pacto social estabelecido entre os homens. Rousseau ainda afirma sobre as virtudes e vícios do homem natural dizendo que os hábitos que ferem sua conservação podem ser considerados como defeitos; já aos atributos, consideram como colaboração de seu estado.

Como o homem pode ser capaz de manter sua liberdade diante do contrato social? Faz-se necessário retomar esta pergunta que norteia o primeiro capítulo deste artigo. Viu-se então aqui a noção de liberdade e, para uma melhor compreensão, o estado natural do homem foi também abordado.

Rousseau, Locke e Hobbes consideravam que o homem viveu um estado de natureza, e neste momento havia a ausência do poder e também da desigualdade. Sendo assim, tem-se a necessidade da formação do estado político, no qual a figura de um soberano será necessária para a organização da sociedade. Daí vem a carência de um pacto social.

O filósofo político Jean Jacques Rousseau defende que o homem natural não tem concepção do que seja o bom e o mau. Segundo ele o estado natural “é o menos prejudicial ao de outrem, esse estado era, conseqüentemente, o mais



propício à paz e o mais conveniente ao gênero humano” (ROUSSEAU, 1988, p. 56). Assim, com esse estado natural, não seria necessário o pacto social feito pelos homens, que, sendo estabelecido, criou uma série de leis, poderes e satisfações das vontades humanas.

O estado natural do homem ou estado de felicidade, já que este se esquivava das guerras, problemas e desigualdades, em que o bom selvagem era considerado como o homem, encerra quando se torna grande a necessidade de satisfazer suas vontades e desejos. No pacto social ficarão mais claro quais foram os efeitos dessa satisfação que o homem realizou, fazendo assim a divisão do que seria seu, dando início à guerra entre todos. Somente o pacto social é capaz de sanar alguns desses problemas.

Desse modo, passaremos a seguir a tematizar qual o significado dessa expressão, contrato social, para entender o pensamento de Rousseau e que nos ajudará a entender a proposta desse artigo, que é justamente pensar a liberdade do homem mesmo estando inserido num contexto de contrato social

### **3 CONTRATO SOCIAL**

Entende-se por contrato, um acordo feito entre as partes em vista de algo que se têm interesses comuns. Tratando do filósofo aqui abordado, Jean Jacques Rousseau, e sabendo que este é considerado como pensador contratualista pode-se ter a seguinte concepção desse último termo “Doutrina que reconhece como origem ou fundamento do Estado (ou, em geral, da comunidade civil) uma convenção ou estipulação (contrato) entre seus membros” (ABBAGNANO, 2007, p. 239).

O contratualismo é um termo da política da filosofia, tanto que muitos filósofos são considerados adeptos dessa área, assim como Thomas Hobbes e John Locke. Para Rousseau(2016), o contrato tem o intuito de legitimar a liberdade dos indivíduos. Ora, como a perda da liberdade natural, qual é essa liberdade que o contrato social pretende validar?

Neste tópico tratar-se-á a respeito do contrato social estabelecido entre os homens, e quais foram as circunstâncias que fizeram com que esse pacto pudesse ser fundado entre os indivíduos. Rousseau não expressa que houve uma data ou um dado histórico em que o tratado foi definido, mas faz menção da circunstância. Na



seção anterior, foi trabalhado acerca da concepção da liberdade e também foi abordado sobre o estado de natureza do homem. Dando continuidade a liberdade pessoal, Rousseau faz a passagem do homem desse estado para outro, que é a liberdade coletiva. Esse último termo será retratado com maior profundidade após a abordagem do contrato social.

O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer isto é meu e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo. “Quantos crimes, guerras, assassinios, misérias e horrores não pouparia ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou enchendo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes:” Defendei-vos de ouvir esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos e que a terra não pertence a ninguém” ( ROUSSEAU, 1988, p. 63, grifos do autor).

Segundo a citação do filósofo, até então não existia a propriedade privada. Diante disso, um determinado indivíduo busca apropriar-se de um demarcado território e ali dizer que aquilo o pertencia. A partir desse momento pode-se considerar que o homem sai de seu estado de natureza, pois não havia competições entre eles. Por outro lado, uma justificativa pode ser dada por conta do início dessa sociedade que acabara de emergir.

Levando em consideração que o homem em seu estado natural não possuía contato com o outro no sentido de se formarem um grupo, já que, se esse mesmo tivesse contato com o semelhante, Rousseau não iria dizer sobre o início da sociedade civil. Aqui se entende por agrupamento a partir do momento em que houve o início da convivência. Isso foi provocado por um sentimento de insegurança vivenciado pelo homem, tal sentimento significa que a vida corria perigo, pois, no estado de natureza entendido como ausência de regras reinava a lei do mais forte, portanto, a guerra de todos contra todos era constante. Em vista dessa insegurança o contrato surge como medida de superação desse estado de guerra, sendo que “para o filósofo, o início desse contrato se deu no momento em que os indivíduos se uniram, visando superar obstáculos que não conseguiam em seu estado natural” (VILALBA, 2006, p. 66).

Fazendo uma retomada do estado natural do homem, percebe-se que eles viviam em um meio sem uma figura organizadora. Em meio a isso, as lutas pela autopreservação tiveram início, inclusive pelo espaçamento pessoal estabelecido

pelos homens. O pacto social estabelece o final desse estado de natureza, no qual nada pertencia a ninguém. Na obra **Do Contrato social**, Rousseau diz:

Suponho aos homens terem chegado a um ponto em que os obstáculos que atentam a sua conservação no estado natural excedem, pela sua resistência, as forças que cada indivíduo pode empregar para manter-se nesse estado. Então este estado primitivo não pode subsistir, e o gênero humano pereceria se não mudasse de modo de ser (ROUSSEAU, 2016, p. 27).

Esta citação ilustra muito bem o que foi trabalhado até então neste capítulo. Rousseau ilustra uma situação em que a conservação do homem poderia entrar em decadência, tudo isso por conta da primeira estaca em um espaço de terra onde se fez necessário o pacto social. Este mesmo contrato torna-se uma ação necessária “para que a união preserve cada indivíduo e seus respectivos bens, obedecendo a si próprio e livre como antes” (VILALBA, 2006, p. 66).

Mais uma vez é importante que a pergunta que norteia este trabalho seja colocada, para que se possa seguir a mesma na elaboração deste artigo. Como o homem é capaz de manter sua liberdade diante do contrato social? A problemática da liberdade já foi trabalhada em um primeiro momento, mas posteriormente esse termo será colocado mais uma vez, todavia em outro sentido, pois com o contrato social o homem adquirirá um novo tipo de liberdade que é a coletiva.

Uma indagação pode ser levantada em investigação às clausuras do contrato social. Esses itens nunca foram apresentados, mas são igualmente conhecidos em todo lugar. Para evitar o caos, o pacto foi estabelecido. Um indivíduo pode questionar dizendo que não participa de contrato algum, todavia essa combinação se dá de uma maneira implícita. Também se inclui aqui a determinação da natureza do ato que pode fazer com que alguma alteração possa anular o pacto estabelecido.

### 3.1 A ORDEM ESTABELECIDADA PELO PACTO

Tendo em vista que o pacto social foi estabelecido a partir da convivência entre os indivíduos que até então eram livres e possuíam direitos naturais, por outro lado, com a convenção social, há uma perda desses benefícios em vista de outros, que posteriormente serão apresentados neste trabalho. Segundo Ricardo

Monteagudo<sup>2</sup>, Rousseau aponta algumas advertências em relação do contrato social.

Para vencer os obstáculos, os homens não criaram novas forças, cada indivíduo não pode criar novas forças do nada. O que os indivíduos fizeram foi unir e orientar as forças já existentes, agregar um conjunto de forças que superasse os obstáculos da natureza. Daí nasce o pacto social, da necessidade de cooperação entre os homens contra as forças da natureza. Em lugar da pessoa particular de cada contratante, o ato de associação produz um corpo moral e coletivo (MONTEAGUDO, 2010, p. 63).

O contrato social tem como fim a proteção de cada indivíduo dentro desse acordo. Viu-se no segundo tópico desse trabalho acerca do direito natural dos homens e posteriormente a passagem para o pacto social. Com isso, a estruturação do pacto é para a proteção das partes contratantes. Além disso, com a exclusão do estado natural e com o tratado entre os homens tem-se o surgimento da sociedade, esta que tem como objetivo a legitimação das clausuras da convenção estabelecida.

O problema que a obra **Do contrato social** tenta solucionar é em vista da liberdade adquirida pelo indivíduo por meio desse termo, assim busca-se:<sup>3</sup>

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associação de qualquer força comum, e pela qual, cada um, unindo-se a todos, não obedeça, portanto, senão a si mesmo, ficando assim tão livre como dantes (ROUSSEAU, 2016, p. 28).

Percebe-se então que o homem natural ao fazer a passagem para o estado civil, não tem mais a possibilidade de retornar àquele primeiro estado, no qual ele tinha sua liberdade plena. O indivíduo participa da associação juntamente com os bens adquiridos e essa agregação tem como dever preservar a integridade do indivíduo e seus bens, sendo que a combinação deve também proteger o homem dos instintos naturais, finalidade de seu estabelecimento.

Rousseau ainda diz que “violado o pacto social, cada qual entra de novo na posse de seus primitivos direitos e recupera sua liberdade natural, perdendo a convencional em virtude daquela que renunciou” (ROUSSEAU, 2016, p. 28). Mas esse retorno ao estado natural não se dá de maneira integral, ou seja, conforme era antes, pois como já foi abordado anteriormente, os indivíduos não tinham

consciência do certo e errado, bem e mal, e também da demarcação da propriedade privada. A partir dessa violação há esse retorno, porém com as características impostas pelos contratantes.

O homem, a partir do pacto social, adquire outro tipo de liberdade que é a liberdade coletiva. Após fazer a abordagem do que seria a concepção de liberdade, o direito natural e por último de contrato social, no próximo ponto ver-se-á a respeito dessa associação em favor da comunidade no qual está inserido.

#### **4 IDEIA DE VONTADE GERAL**

Este tópico abordará a respeito da vontade geral e sobre a liberdade coletiva. Para chegar a tal teoria, foi preciso que a concepção de liberdade fosse esclarecida e no primeiro capítulo viu-se sobre esse conceito; não é possível discorrer sobre a liberdade coletiva sem antes saber o que é o pacto social percebendo seus motivos e como é o funcionamento desse tratado entre os indivíduos.

Sabendo que o homem é livre e que ao mesmo tempo este indivíduo deve cumprir as normas do contrato social, “como compreender que ele possa estar ligado por uma relação de obrigação?” (PRADEU, 2011, p. 323). Essa pergunta será respondida nesta seção, visto que todo o trabalho volta-se para essa interrogação que é fundamental para compreender o pensamento político de Rousseau. Somente um tratado de grande relevância pode fazer com que o homem livre possa cumpri-lo ou uma vontade coletiva que obrigue os indivíduos a darem legitimidade ao este vínculo de dever.

Para que as clausuras do contrato social possam ser legitimadas, é necessário que a vontade daqueles que querem essa legitimação possa ser comum. Com isso, Rousseau usa um termo que outrora fora empregado por Montesquieu, que é a vontade geral. Sabendo que o homem em seu estado natural era livre e não a incumbência a nenhum outro indivíduo, percebe-se que com o estabelecimento do pacto social, torna-se primordial que a nascente sociedade “necessite de leis e regras por causa da convivência” (VILALBA, 2013, p. 70).

Pode-se considerar vontade geral como sendo o somatório de vontades particulares para que a ordem do contrato social possa ser estabelecida.

[...] uma tripla condição é exigida: é preciso que a vontade geral proceda da vontade de cada um, que seja possível a identificação entre aquilo que cada um quer e aquilo que todos querem para o todo e, enfim, que cada um reconheça sua vontade própria nas decisões comuns (PRADEU, 2011, p. 323).

Sendo assim, a vontade geral deve estar de acordo com a relevância própria para que os interesses particulares estejam em um tratado comum, essa é a definição de vontade geral, segundo o Rousseau (2011). Começado o contrato social, os indivíduos passam a respeitar as normas de interesse da vontade geral. Conseqüentemente, existem regras que demarcam o que se pode ou não fazer no contexto da sociedade.

Para Rousseau a vontade geral está associada à organização política da sociedade e se opõem a vontade própria dos indivíduos no estado de natureza. Segundo Rousseau, deve-se interpretar a vontade geral como expressão da voz da maior parte dos cidadãos. Nota-se o caráter prescritivo do conceito, o qual torna moralmente necessário a maioria aceitar a vontade representativa do grupo (VILALBA, 2013, p. 73).

Sabendo que a sociedade é regida por uma vontade geral, ver-se-á sobre as vantagens do contrato social, sendo que o homem não perde a liberdade natural, todavia ele adquire outra liberdade que é chamada de liberdade coletiva. O indivíduo permanecerá livre, porém a força da vontade geral deve perseverar com vistas a vencer as resistências do estado de natureza.

#### 4.1 LIBERDADE COLETIVA

É indispensável retomar a pergunta que norteia este artigo científico: como o homem é capaz de manter sua liberdade diante do contrato social? Viu-se nos pontos anteriores que a liberdade natural do homem foi perdida com o estabelecimento do contrato social, por conta da iniciativa da propriedade privada. Rousseau diz que os indivíduos não tinham contato uns para com os outros, somente com a demarcação de um terminado espaço de terra que começou esse contato com o semelhante.

Como relata a obra **Discurso sobre a origem e desigualdade entre os homens**, se esse mal não ocorresse, não seria necessário o pacto social. Na visão de Rousseau não há vantagens na saída do estado natural para o estado de

sociedade, pois além da perda da autonomia nativa, ocorre também a desigualdade, guerras e horrores, como nos diz o filósofo. Com tudo isso, o contrato social cessa essas situações acima, em razão dessas lutas.

O contrato social busca a garantia dos bens individuais, assim cada indivíduo deverá respeitar o espaço, limite e bens dos outros. Desse modo a organização irá reger a sociedade. O homem, ao deixar o estado natural e seus direitos, conseqüentemente perde sua soberania, por outro lado, adquire uma liberdade maior e elevada. Um ganho de tudo isso é a oportunidade ampliar sua racionalidade. Mas como essa liberdade se efetiva?

A partir desse ponto já se pode apontar o bem e o mal, certo e errado, virtude e defeito, já que agora instaurada a sociedade, pode-se fazer essa análise sobre os indivíduos. A liberdade coletiva é a garantia da proteção do contrato social para que cada um tenha a garantia de seus respectivos bens.

Na luta pela sua preservação, o homem estabelece o conviver social, em consequência disso, perde sua liberdade individual a fim de uma liberdade comum e “uma vez que devem ser superadas as forças individuais, somente a coletividade pode atender às necessidades de preservação e existência do homem e de seus bens” (VILALBA, 2013, p. 67).

O que Rousseau reconhece é que o homem ao ingressar na sociedade se priva de diversas vantagens que possuiu no estado natural, em contrapartida ele ganha um desenvolvimento de suas capacidades, um despertar de ideias e um enobrecimento de seus sentimentos. O ingresso no estado já pressupõe a completa renúncia a todos os desejos particulares. Não há entrega ao Estado e à sociedade sem que haja uma completa entrega de ambos (VILALBA, 2013, p. 72).

Pode-se considerar que os indivíduos perdem por uma parte, mas ganham por outra. Trocam a liberdade natural pela liberdade coletiva. É importante salientar que isso acontece de uma maneira inconsciente. Encontrada esta associação, o homem renuncia a sua individualidade diluindo-a com o todo social, mas sem com isso deixar de obedecer a si próprio.

Assim, a associação desejada é um certo todo ao qual eu obedeço mas que, estranhamente, minha obediência não será vivida por mim sob a figura da coersão: devo ao todo social uma completa obediência, mas obedecendo a ele não obedeço senão a mim mesmo. É uma estranha situação...( MOURA, 2005, p. 63)

Conforme a citação acima de Moura, na qual ele diz que é uma situação inusitada. Como isso pode acontecer? O modo é a anulação diante do corpo social, para que seja apartada a própria individualidade, em meio a coletividade, sendo que obedecendo os bens comuns possa se obedecer a si mesmo, pois esse indivíduo que abjura a si próprio também faz parte desse todo social. Assim é legitimado o pacto social, tendo o interesse pessoal como igual ao interesse geral.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste estudo a respeito da liberdade na obra **Do contrato social** de Jean Jacques Rousseau, chega-se a obtenção de que o homem não possui mais a liberdade natural, mas sim a liberdade coletiva; isso por conta da organização do pacto social estabelecido. Para elaboração do mesmo, foi realizada pesquisa descritiva, analisando documentos necessários para essa elaboração, também leitura crítica e reflexiva das obras citadas e referenciadas neste artigo.

A pretensão foi analisar a liberdade segundo Rousseau, mostrando como o homem é capaz de manter sua liberdade mediante o contrato social. Pode-se perceber que essa liberdade é perdida em vista de outra que é a liberdade coletiva. E esta é mantida na medida em que a vontade individual coincide com uma vontade geral. Deste modo, fazer o que é da ordem do comum não é senão fazer aquilo que se quer.

Em uma das obras utilizadas nesta pesquisa, **Discurso sobre a origem e desigualdade entre os homens**, mostra-se também o princípio do desequilíbrio entre a sociedade. Além disso, percebe-se a origem da sociedade. Rousseau oferece uma amplitude de temas a serem estudados, fora esses mostrados acima.

A máxima rousseuniana mais conhecida é que diz que o homem nasce bom e a sociedade o corrompe. Ela mostra que este corpo social causa mudanças nos homens, sendo que com o estabelecimento do pacto social, os indivíduos devem respeitadas as clausuras desse regimento. O contrato também demarca limites para os contratantes. Rousseau não vê vantagens na saída do estado natural. Por outro lado diz que com o ingresso na sociedade, o homem pode desenvolver suas habilidades racionais e também éticas.



O pensamento de Jean Jacques Rousseau é uma crítica à sociedade francesa, essa que, após uma revolução, apresenta muitas disparidades em seu meio social. Daí surge o pensamento do filósofo. O pensador finaliza a fase de teorias acerca da origem da sociedade. Segundo os idealizadores da revolução francesa, essa que Rousseau critica, a sociedade é vista como um processo histórico.

## **FREEDOM IN JEAN JACQUES ROUSSEAU'S WORK, THE SOCIAL CONTRACT**

### **ABSTRACT**

The present article proposes to reflect on the following question: how can man be able to maintain his freedom by adhering to the social contract? For this, illuminated by Jean Jacques Rousseau's work, **the Social Contract**, the purpose is to elucidate his conception of freedom and social contract concept. The conception of Rousseau's freedom is understood in an autonomous way, that is, the man in his natural state is free, he acts according to his own desire. However, at the moment when, due to the need for self-preservation, it is inserted in society, it corrupts him because it demands behavior and adaptation to unnatural rule. In his natural state, man does not recognize the conceptions of good or evil, but by the looks of culture, it's necessary to conform to the rules and act accordingly. Thus, this man, until then free, begins to obey the conventions signed among his own because of an instability of social organization. The social contract is based on a common pact between men, who renounce to the individual in order to live a collective freedom that guarantees his survival. Thus, man dilutes his natural freedom in the midst of society, yet he remains as free as before and begins to obey himself. For this experience, the general desire will be conducive to the legitimation of the pact.

Key-words: Social contract. Freedom. Natural State. Society. Subject

## REFERÊNCIAS

MONTEAGUDO, Ricardo. Contrato, moral e política em Rousseau. **Dissertatio – Revista de Filosofia**, Marília, v. 31, p. 64-76, inverno de 2010. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/dissertatio/article/view/8780>>. Acesso em: 20 abr. 2018

MOURA, Carlos Alberto Ribeiro de. **Nietzsche: Civilização e cultura**. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. 62 – 64, p. ( Tópicos).

PRADEU, Jean François. **História da Filosofia**. Petrópolis: Vozes, 2011.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Dario. **História da filosofia: Do humanismo a Kant**. 8. ed. São Paulo, 2007.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do Contrato Social**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

\_\_\_\_\_. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Coleção Os Pensadores)

VILALBA, Hélio Garone. O contrato social de Jean-Jacques Rousseau: uma análise para além dos conceitos. **Filogenese**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 63-76, 2013. Disponível em: <<https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/FILOGENESE/heliovilalba.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2018.